DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guareí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guareí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guarei.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guareí
CNPJ 46.634.267/0001-31
Rua Profª Ana Cândida Rolim, 46
Telefone: (15) 3258-8300
Site: www.guarei.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

Câmara Municipal de Guareí
CNPJ 58.977.166/0001-42
Praça Cel. Anibal Castanho, 100
Telefone: (15) 3258 -1376
Site: www.camaraguarei.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guareí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guarei.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 908, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Colaboração, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guareí – APAE e dá outras providencias".

JOSÉ AMADEU DE BARROS, Prefeito do Município de Guareí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Colaboração, durante o exercício de 2022 com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guareí – APAE –, pessoa jurídica de direito privado com sede neste município, à Rua Professora Ana Cândida Rolim, nº. 41, centro, inscrita no CNPJ, sob nº 00.817.697/0001-98, visando Repasse Municipal no valor de até R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), destinada Assistência ao Portador de Deficiência onerando, por conseguinte a dotação orçamentária – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08.242.0016.2.028- Manutenção Programa Assistência ao Portador de Deficiência - 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais, recursos do tesouro municipal.

Parágrafo Único – O valor da Colaboração social a que se refere este artigo será dividido e repassado cotas mensais, de iguais valores.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente lei onerarão as dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Suplementar por excesso de arrecadação em conformidade com a Lei federal 4.320 de 17 de março de 1964 em seu art. 43 § 1º, inciso II , no valor de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Artigo 3º - A entidade que receberá referidas colaborações deverá apresentar na forma da lei, as prestações de contas dos valores repassados, bem como relatório de atividades, até o último dia do mês de janeiro do exercício de 2023.

Parágrafo único – O Poder Executivo poderá solicitar, a qualquer momento, balanços e demonstrativos prévios da prestação de contas, bem como serem auditadas as referidas documentações para fins de controle prévio e disponibilização de dados para garantir o direito de acesso à informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, c.c os estabelecidos, no inciso II do § 3º do art. 37, c.c. o estabelecido no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, nos termos do art. 2º da lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos, a partir do dia 1º de abril de 2022.

Prefeitura Municipal de Guareí, 26 de abril de 2022.

JOSÉ AMADEU DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado no mural do Paço Municipal "Prefeito Juvenal Augusto Soares" na data supra.

Mara Cristina Pereira da Silva
Funcionária Designada

.....

LEI Nº. 909, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

"Dispõe sobre a ampliação de vagas do cargo de Psicólogo e dá outras providências".

JOSÉ AMADEU DE BARROS, Prefeito do Município de Guareí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam ampliadas em 02 (duas) vagas o cargo de Psicólogo, já existente no anexo de emprego, as quais passam a integrar o quadro de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Guareí, cujo valor de escala está contido na tabela de salário, estatuída na legislação municipal vigente.

Art. 2º - As vagas ampliadas através da presente Lei serão regidas pela Consolidação das Leis de Trabalho – CLT e no que couber na legislação municipal, devendo a jornada de trabalho constar em edital de concurso público.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 4º - Está lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guareí, 26 de abril de 2022.

JOSÉ AMADEU DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado no mural do Paço Municipal "Prefeito Juvenal Augusto Soares" na data supra.

Mara Cristina Pereira da Silva
Funcionária Designada

.....

LEI Nº. 910, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

"Dispõe sobre a revogação da Lei n.º 898, de 17 de fevereiro de 2022 e dá outras providências".

JOSÉ AMADEU DE BARROS, Prefeito do Município de Guareí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei n.º 898, de 17 de

fevereiro de 2022.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 3º - Está lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guareí, 26 de abril de 2022.

JOSÉ AMADEU DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado no mural do Paço Municipal "Prefeito Juvenal Augusto Soares" na data supra.

Mara Cristina Pereira da Silva
Funcionária Designada

.....

Decretos

DECRETO 1558, DE 06 DE ABRIL DE 2022.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem, os imóveis situados neste município de ***GUAREÍ,*** *necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.*

JOSÉ AMADEU DE BARROS, Prefeito Municipal de Guareí, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, combinada com os artigos 2º, 6º e 40 do Decreto Lei Federal nº 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2786, de 21 de maio de 1956.

DECRETA

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, necessário a implantação do **RESERVATÓRIO VITÓRIA DE CIMA**, integrante do Sistema de Abastecimento de Água desta cidade de Guareí, imóvel esse que consta pertencer à **Herdeiros de Francisca Dias do Carmo**, com as medidas limites e confrontações mencionadas na planta SABESP, ERBE 8864/22 e respectivo memorial descritivo, contido no cadastro nº. **0824/030** a saber:

Cadastro: 0824/030 **Desenho Final:** ERBE 8864/22

Prop.: Herdeiros de Francisca Dias do Carmo **Área:** 150,00m²

Área: (1 – 2 – 3 – 4 - 1) = 150,00m²

Parte de um terreno situado no Bairro da Vitória, do distrito e Município de Guareí-SP, Comarca de Porangaba-SP, identificado pela transcrição 52.831 – Livro 3 AU Folha 277 Ficha 1 do C.R.I. de Tatuí–SP, representado no desenho Sabesp ERBE 8864/22, com a seguinte descrição: partindo de um ponto localizado no alinhamento da Estrada Municipal Bairro Vitória, na divisa com a propriedade de Ivo Gaspar de Barros, segue com azimute de 194°28'42" por 11,38m até o ponto aqui designado "1", início da presente descrição: daí segue confrontando com área remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias: 104°28'42" e 10,00m até o ponto aqui designado "2"; 194°28'42" e 15,00m até o ponto aqui designado "3"; 284°28'42" e 10,00m até o ponto aqui designado "4"; deste, segue pelo alinhamento da Estrada Municipal Bairro Vitória, com azimute de 14°28'42" e distância de 15,00m até o ponto inicial 1, fechando o perímetro e encerrando uma área de 150,00m².

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto Lei Federal nº 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto, correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guareí, 06 de abril de 2022.

JOSÉ AMADEU DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal "Prefeito Juvenal Augusto Soares", em 06 de abril de 2022.

Mara Cristina Pereira da Silva
Funcionária Designada

.....

DECRETO 1559, DE 06 DE ABRIL DE 2022.

*Declara de utilidade pública para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem, os imóveis situados neste município de **GUAREÍ,** necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.*

JOSÉ AMADEU DE BARROS, Prefeito Municipal de Guareí, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, combinada com os artigos 2º, 6º e 40 do Decreto Lei Federal nº 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2786, de 21 de maio de 1956.

DECRETA

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, necessário a implantação do **RESERVATÓRIO VITÓRIA DE BAIXO**, integrante do Sistema de Abastecimento de Água desta cidade de Guareí, imóvel esse que consta pertencer à **Nelson dos Santos e Outros**, com as medidas limites e confrontações mencionadas na planta SABESP, ERBE 8863/22 e respectivo memorial descritivo, contido no cadastro nº. **0824/029** a saber:

Cadastro: 0824/029 **Desenho Final:** ERBE 8863/22
Prop.: Nelson dos Santos e Outros **Área:** 152,55m²

Área: (BMF-M-9266 - S1 – S2 - S3 - BMF-M-9266) = 152,55m²

Parte de um terreno, com área de 152,55m², situado no Bairro das Pedras, Município de Guareí, Comarca de Porangaba-SP, identificado pela matrícula 4.290 do C.R.I. de Porangaba-SP, representado no desenho Sabesp ERBE 8863/21, com a seguinte descrição: inicia no vértice "BMF-M-9880", do georreferenciamento elaborado pelo engenheiro agrônomo: João Batista da Silveira, CREA nº 600766068/SP, localizado no alinhamento da Estrada Municipal, na divisa com a propriedade de Francisco Ayres Vicentini (Matrícula 19.429), daí, segue conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DA PARCELA							
VÉRTICE				SEGMENTO VANTE			
Código	Longitude	Latitude	Altitude (m)	Código	Azimute	Dist. (m)	Confrontações
BMF-M-9266	-48°9'05,040"	-23°22'12,018"	697,37	S1	190°23'	9,95	Estrada Municipal
S1	-48°9'05,103"	-23°22'12,336"	697,25	S2	264°44'	14,95	Área Remanescente
S2	-48°9'05,627"	-23°22'12,381"	697,42	S3	7°22'	10,68	Área Remanescente
S3	-48°9'05,579"	-23°22'12,036"	697,45	BMF-M-9266	87°53'	15,32	CNS: 11.999-0 | Mat. 19429 | 19430,47009 Francisco Ayres Vicentini, posse l...

Área Remanescente:

Remanescente de um terreno, com área de 19,975645 ha, situado no Bairro das Pedras, Município de Guareí, Comarca de Porangaba-SP, com a seguinte descrição:

DESCRIÇÃO DA PARCELA							
VÉRTICE				SEGMENTO VANTE			
Código	Longitude	Latitude	Altitude (m)	Código	Azimute	Dist. (m)	Confrontações
BFM-P-9266	-48º09'20,580"	-23º22'09,816"	666,25	BFM-P-9267	139º55'	10,46	CNS: 11.999-0 | Mat. 19429 | 19430,47009 Francisco Ayres Vicentini, posse l...

BFM-P-9267	-48º09'20,343"	-23º22'10,076"	664,42	BFM-P-9268	180º15'	19,2	CNS: 11.999-0 | Mat. 19429 | 19430,47009 Francisco Ayres Vicentini, posse l...
BFM-P-9268	-48º09'20,346"	-23º22'10,700"	665,72	BFM-P-9269	109º17'	14,9	CNS: 11.999-0 | Mat. 19429 | 19430,47009 Francisco Ayres Vicentini, posse l...
BFM-P-9269	-48º09'19,851"	-23º22'10,860"	668,63	BFM-P-9270	167º50'	51,93	CNS: 11.999-0 | Mat. 19429 | 19430,47009 Francisco Ayres Vicentini, posse l...
BFM-P-9270	-48º09'19,466"	-23º22'12,510"	675,72	S3	87º53'	394,71	CNS: 11.999-0 | Mat. 19429 | 19430,47009 Francisco Ayres Vicentini, posse l...
S3	-48°9'05,579"	-23°22'12,036"	697,45	S2	187°22'	10,68	Área Desapropriada pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABSP
S2	-48°9'05,627"	-23°22'12,381"	697,42	S1	84°44'	14,95	Desapropriada pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABSP
S1	-48°9'05,103"	-23°22'12,336"	697,25	BFM-P-9271	190º23'	64,81	Estrada Municipal
BFM-P-9271	-48º09'05,515"	-23º22'14,408"	696,12	BFM-P-9272	189º34'	88,99	Estrada Municipal
BFM-P-9272	-48º09'06,036"	-23º22'17,260"	692,39	BFM-P-9273	188º21'	74,79	Estrada Municipal
BFM-P-9273	-48º09'06,419"	-23º22'19,665"	691,16	BFM-P-9274	189º37'	87,25	Estrada Municipal
BFM-P-9274	-48º09'06,933"	-23º22'22,461"	692,11	BFM-M-9874	193º19'	46,23	Estrada Municipal

BFM-M-9874	-48º09'07,308"	-23º22'23,923"	691,94	BFM-M-9873	270º14'	527,64	CNS: 14.690-2 | Mat. 4300 | Daniel Bueno Filho, posse localizada
BFM-M-9873	-48º09'25,885"	-23º22'23,848"	672,2	BFM-M-9883	270º03'	87,51	CNS: 14.690-2 | Mat. 4290 | Amailte Leme de Barros, posse localizada
BFM-M-9883	-48º09'28,966"	-23º22'23,845"	664,81	BFM-M-9884	23º22'	217,22	CNS: 14.690-2 | Mat. 4290 | João Batista Rodrigues, posse localizada
BFM-M-9884	-48º09'25,932"	-23º22'17,364"	684,99	BFM-P-9275	126º57'	76,06	CNS: 14.690-2 | Mat. 11838 | João Batista Rodrigues
BFM-P-9275	-48º09'23,792"	-23º22'18,850"	692,06	BFM-P-9276	103º35'	27,61	CNS: 14.690-2 | Mat. 11838 | João Batista Rodrigues
BFM-P-9276	-48º09'22,847"	-23º22'19,061"	691,25	BFM-P-9277	05º03'	53,56	CNS: 14.690-2 | Mat. 11838 | João Batista Rodrigues
BFM-P-9277	-48º09'22,681"	-23º22'17,327"	693,22	BFM-P-9278	356º30'	106,71	CNS: 14.690-2 | Mat. 11838 | João Batista Rodrigues
BFM-P-9278	-48º09'22,910"	-23º22'13,865"	685,33	BFM-M-9885	348º40'	112,34	CNS: 14.690-2 | Mat. 11838 | João Batista Rodrigues
BFM-M-9885	-48º09'23,687"	-23º22'10,285"	681,39	BFM-P-9266	80º42'	89,42	CNS: 11.999-0 | Mat. 19429 | 19430,47009 Francisco Ayres Vicentini, posse l...

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto Lei Federal nº 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto, correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guareí, 06 de abril de 2022.

JOSÉ AMADEU DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal "Prefeito Juvenal Augusto Soares", em 06 de abril de 2022.

Mara Cristina Pereira da Silva
Funcionária Designada

DECRETO N° 1563, DE 18 DE ABRIL DE 2022

"Declara de utilidade pública para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem, os imóveis situados neste Município de GUAREÍ, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP".

JOSÉ AMADEU DE BARROS, Prefeito Municipal de Guareí, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, combinada com os artigos 2°, 6° e 40 do Decreto Lei Federal n° 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2786, de 21 de maio de 1956,

DECRETA

Artigo 1° - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, necessário a implantação da obra CT GUAREI, imóvel esse que consta pertencer a **Arlindo Silvestre De Barros e Outro,** com as medidas limites e confrontações mencionadas na planta SABESP, de referência ERBE 4362/13 e respectivo memorial descritivo, contido no cadastro n°. 0824/025 a saber:

Área 1: (Pl-Ql-Rl-51-Tl-Ul-Vl-Xl-Wl-Yl-Pl) = 494,26m2

(Faixa de servidão para passagem de coletor tronco)

Uma faixa de terras em uma gleba denominada **"A",** localizada no perímetro urbano do município de Guareí, Comarca de Tatuí, pertencente a matricula 66.490 do C.R.I de Tatuí-SP, representada no desenho Sabesp ERBE 4362/13 (FL 02/02), com a seguinte descrição: inicia-se no ponto aqui designado, Pl, situado na divisa com o terreno de José Carlos de Barros e Ari Nogueira de Barros, entre os marcos titulados "08" e "A", distante 25,44 metros do marco titulado 08, daí segue em direção ao marco A, confrontando com José Carlos de Barros e Ari Nogueira de Barros, com Rumo 04º54'05"SE por 4,00m, até o ponto designado, Ql, desse deflete a direita e segu confrontando com a área da mesma propriedade com Rumo:87º11'54"SW por 21,59m, até o ponto aqui designado, R1, desse deflete a esquerda e segue com Rumo:70º54'06"SW por 59,19m, até o ponto aqui designado, S1, desse deflete a direita e segue com Rumo:79º27'48"NW por 33,33m, até o ponto aqui designado, T1, desse deflete a esquerda e segue com Rumo:07º49'21"SE por 4,74m, até o ponto aqui designado, U1, confrontando desde o ponto, Q1 até aqui com a área da mesma propriedade, desse deflete a direita e segue confrontando com o fundo da Alameda Jair Martins de Siqueira, com Rumo:89º46'60"SW por 4,03m, até o ponto aqui designado, Vl, desse deflete a direita e segue confrontando com a área da mesma propriedade, com Rumo:07º49'59"NW por 9,75m, até o ponto aqui designado, Xt, desse deflete a direita e segue com Rumo:79º27'48"SE por 37,82m, até o ponto aqui designado, Wl, desse deflete a esquerda e segue com Rumo: 70º54'06"NE por 58,70m, até o ponto aqui designado, Y1, desse deflete a direita e segue com Rumo:87º 11'54"NE por 22,0lm, até o ponto inicial, Pl, confrontando desde o ponto V1 até aqui com a área da mesma propriedade, fechando o perímetro e encerrando uma área de 494,26m2 .

Artigo 2° - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto Lei Federal nº 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n° 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto, correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 635 de 14 de novembro de 2013 e quaisquer disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Guareí, 18 de abril de 2022.

JOSÉ AMADEU DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado pela Secretaria do Paço Municipal "Prefeito Juvenal Augusto Soares" na data, supra.

Mara Cristina Pereira da Silva
Funcionária Designada

.....

DECRETO Nº 1.567, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

"Dispõe sobre a permissão de uso de bem público, nos termos do artigo 152. § 3º da Lei Orgânica do Município e dá outras providências".

JOSÉ AMADEU DE BARROS, Prefeito do Município de Guareí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial aquelas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial o artigo 152. § 3º e

CONSIDERANDO a existência de espaço público, dentro da área situada as margens da Rodovia Aristides da Costa Barros, Estância Monte Cristo, Município de Guareí/SP, com área total de 24.200,00m² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), conforme escritura pública lavrada no Livro 02, registro de matrícula 11.238, do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Porangaba/SP;

CONSIDERANDO a carência de investimento por parte de empresas privadas no Município e a real necessidade de aumentar o número de empregos na cidade, se faz extremamente necessário ao Município a permissão de uso deste imóvel para haver o devido retorno a população;

CONSIDERANDO o interesse público vez que

propiciará a função social da propriedade e a diminuição do número de desemprego e aumentando a arrecadação de impostos, bem como que compete ao Município fomentar atividades econômicas local;

CONSIDERANDO que, para concretizar tal utilização, necessário se faz, para ter efeito, proceder na forma do art. 108, inciso I, alínea "J", da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Procuradoria do Município manifestou-se favoravelmente pela permissão de uso de bem público nos termos pretendidos,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica permitido, a título precário, a contar da data de publicação deste Decreto, o uso de bem público, cuja posse direta e propriedade pertencem a este Município, pelo prazo indeterminado à empresa **TRAMAL - TRATAMENTO DE MADEIRAS ALVORADA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 05.652.689/0001-52, através do seu representante legal, **BRUNO CÉSAR RUBINATO**, inscrito no CPF n.º 588.241.118-15, Caixa Postal 10 - AC Itapetininga, CEP 18.200-970 Itapetininga/SP, 01 (um) terreno situado às margens da Rodovia Aristides da Costa Barros, Estância Monte Cristo, Município de Guareí/SP, com área total de 24.200,00m² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), conforme escritura pública lavrada no Livro 02, registro de matrícula 11.238, do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Porangaba/SP, sob os respectivos registros: descrição com início no ponto 8, localizado nas coordenadas Norte: 7.41.632,12 e Leste: 785.968,45m, georreferenciadas pelo sistema UTM, datum SAD-69, MC-51º.

Parágrafo único: A permissão de uso será de natureza gratuita, formalizada mediante "Termo de Permissão de Uso de Imóvel Público Municipal", a ser lavrado de acordo com o que preceitua o presente Decreto.

Art. 2º - A empresa Permissionária terá o prazo de até 06 meses para iniciar as obras e 12 meses para operacionalizá-la, sob pena de revogação deste Decreto, sem retenção das benfeitorias já encravadas no imóvel.

Art. 3º A Permissionária somente poderá utilizar o espaço para edificação de imóvel comercial/industrial, objeto de seu pedido, devendo ficar responsável pelo pagamento do imposto sob pena de extinção da permissão.

Art. 4º - As eventuais benfeitorias realizadas pela Permissionária no espaço destinado ora pleiteado, quando de sua devolução ao Poder Público Municipal, ficarão integrando o patrimônio deste, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 5º - Durante o prazo precário de permissão, a Permissionária obriga-se a edificar o prédio físico da empresa em obediência aos limites da metragem contida no art. 1º deste Decreto, assim como nas orientações do Código de Obras e Postura Municipal.

Art. 6º - A Permissionária será responsável por eventuais despesas e encargos civis, trabalhistas, administrativos e tributários que vierem a recair sobre o imóvel decorrente de seu uso, principalmente a taxa de água e energia que se fizerem necessários, durante a vigência do prazo deste Decreto.

Art. 7º - A Permissionária deverá zelar pela conservação do bem, sendo responsável pelos danos ou prejuízos que nele venha a causar ou permitir.

Art. 8º - A permissão de que trata o presente Decreto é intransferível a qualquer título.

Art. 9º - Fica estabelecido que, caso o Município necessite fazer o uso deste espaço, objeto do presente Decreto, a Permissionária desocupará e restituirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, bastando, para tanto, simples notificação administrativa.

Art. 10º - A presente Permissão é revogável a qualquer tempo, mediante prévio aviso, a critério exclusivo da Administração Pública Municipal.

Art. 11º - O desvirtuamento da finalidade, ou não cumprimento de quaisquer das condições expressa neste Decreto, será a razão jurídica para a anulação e impedimento da utilização da Permissão aqui autorizada, sem prejuízo das demais penalidades judiciais cabíveis.

Art. 12 - Durante o prazo precário de permissão, a contar do início da utilização do imóvel, a Permissionária obriga-se a pagar todas as taxas e impostos Municipais, recolhendo os referidos valores aos cofres públicos do Município de Guareí.

Art. 13 – Este imóvel deverá ser cadastrado e gerado imposto, caso ainda não o seja.

Art. 14 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guareí, 29 de abril de 2022.

JOSÉ AMADEU DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado pela Secretaria do Paço Municipal "Prefeito Juvenal Augusto Soares" na data, supra.

Mara Cristina Pereira da Silva
Funcionária Designada

.....